



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 038/2025

"Acrescenta os artigos 99-C e 99-D, na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé."

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1 - Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, o artigo 99-C, com a seguinte redação:

"**Artigo 99-C** - Fica expressamente vedado, no âmbito da Administração Pública, ações que submetam qualquer servidor público às práticas de assédio moral e/ou sexual, notadamente que implique em violações de sua dignidade, honra e boa fama, ou, de qualquer forma, sujeite-os a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

I - Considera-se assédio moral a prática de ações, atitudes, situações, gestos, palavras, tratamentos desumanos, degradantes, vexatórios, constrangedores e humilhantes entre os superiores hierárquicos e seus subordinados e de colegas entre si no trabalho, durante ou em razão do exercício das atribuições da função pública, que impliquem em humilhação, desqualificação e desestabilização moral do servidor no ambiente de trabalho.

II - Considera-se assédio sexual no ambiente de trabalho, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, seja entre subordinados ou superior hierárquico dos órgãos ou entidades da administração pública municipal, como cantadas permanentes, insinuações, gestos, intimidações, atitudes, comentários constrangedores de cunho sexual, entre outras ações com o mesmo fim, pessoalmente ou por qualquer outro meio.

III - No âmbito da administração pública municipal direta e indireta é exercício abusivo de cargo, emprego ou função, aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém moralmente ou com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

§1º - A apuração de denúncia da prática de assédio moral e/ou sexual será promovida mediante provocação da parte ofendida, ou por iniciativa da autoridade que dela tiver conhecimento.

§2º - Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento por denunciar ato de assédio moral e/ou sexual, tampouco por testemunhar acerca de tais práticas.

§3º - Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral e/ou sexual o direito à ampla defesa e ao contraditório na apuração das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade do processo".

Artigo 2 - Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, o artigo 99-D, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



"Artigo 99-D - A Administração Municipal deverá desenvolver políticas de prevenção e de combate ao assédio moral e/ou sexual, incluindo:

I - a difusão de conteúdos voltados ao reconhecimento e respeito à igualdade de gênero, raça e orientação sexual;

II - a divulgação e orientação aos agentes públicos acerca das condutas que caracterizam o assédio moral e/ou sexual, bem como quanto aos mecanismos existentes para o recebimento da denúncia e as penalidades previstas em lei.

§1º - Deverá a Ouvidoria do Município receber denúncias relativas à situação de assédio moral e/ou sexual, assegurado o sigilo de informações.

§2º - O atendimento deverá ser garantido a qualquer pessoa vítima de assédio ocorrido em relações laborais no âmbito da Administração Municipal, independentemente do órgão ou entidade em que se encontre o servidor público prestando serviços".

Artigo 3 - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

DIOGO NARESSI DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de dezembro de 2025.

ADRIANO ARLEI DE CARVALHO
Chefe de Serviços Administrativos